



Decisão 03986/2022-9 - 1ª Câmara

Processo: 10251/2019-7

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

UG: PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MARINEIS MACHADO JORDANE RIOS

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – ADMISSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a admissão do servidor, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Tratam os presentes de **ADMISSÃO** de pessoal realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO - PMJM**, referente ao **Concurso Público** regido pelo **EDITAL N.º 001/2011**.

A interessada fora nomeada para o cargo efetivo de **PROFESSOR “P” – Pedagogo – Jerônimo Monteiro**, por força de decisão judicial prolatada na Ação Judicial 1274-882015.8.08.0029, através do **DECRETO MUNICIPAL 6.078/2019**, tomou posse e entrou em exercício no dia 31/05/2019.

Os autos retornam ao Tribunal de Contas após o envio ao órgão jurisdicionado conforme **Instrução Técnica Preliminar 01010/2019-8**, às fls. 46/48 – evento 2, para que ficasse sobrestado até o trânsito em julgado da Ação Judicial 1274 882015.8.08.0029.

Nos termos da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 03708/2022-3**, o Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, após constatar o trânsito em julgado da *Ação Judicial 1274 882015.8.08.0029*, e feita a análise da regularidade do ato, manifestou-se pelo **REGISTRO** do processo de admissão da interessada.

No mesmo sentido, o **Ministério Público Especial de Contas** por meio do **Parecer nº 04897/2022-6**, da lavra do ilustre Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se pelo registro do presente ato de admissão.

Considerando que a documentação necessária foi apresentada e que a decisão judicial que determinou a nomeação da interessada transitou em julgado, o ato admissional constante nos autos encontra-se em condição de ser registrado. Bem como, entendo pela expedição de determinação à unidade gestora para que instrua o referido processo com cópia da respectiva decisão de registro.

Ante o exposto, acompanhando a Área Técnica e o Ministério Público, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 18 de outubro de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 3986/2022-9

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR o DECRETO MUNICIPAL Nº 6.078/2019, que nomeou a Sra. **MARINEIS MACHADO JORDANE RIOS**, para ocupar o cargo de **PROFESSOR “P” – Pedagogo – Jerônimo Monteiro**, com posse e exercício no dia 31/05/2019;

1.2. DETERMINAR à PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO - PMJM que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 11/11/2022– 46ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente